RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003431-49.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos Bancários

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais

Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Unicred

Requerido: Giseli Aparecida Souza Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO PAULISTA – SICOOB UNIMAIS CENTRO PAULISTA, já qualificada, ajuizou a presente ação de cobrança contra GISELI APARECIDA SOUZA FERREIRA, também qualificada, alegando tenha a requerida contratado o serviço de cartão de crédito, conta cartão nº 7565042017877, sendo-lhe concedido, através de cessão de crédito pago por ela, autora, o valor de R\$ 4.063,17, sem que a requerida saldasse tal valor, à vista do que requereu a condenação da ré ao pagamento de referida quantia, devidamente atualizada, além das verbas de sucumbência.

A requerida, citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 48/49 e 54/66 provam a contratação, pela requerida, do cartão de crédito, e seu inadimplemento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo aos requeridos pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 4.063,17, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré GISELI APARECIDA SOUZA FERREIRA a pagar à autora COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO PAULISTA – SICOOB UNIMAIS CENTRO PAULISTA a importância de R\$ 4.063,17 (quatro mil e sessenta e três reais e dezessete centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em

10% do valor da condenação, atualizado. Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA